

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2026

“Dispõe sobre o cancelamento de saldos de Restos a Pagar não processados e dá outras providências.”

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de depuração do passivo financeiro e de manutenção de registros contábeis que representem adequadamente as obrigações efetivamente existentes;

CONSIDERANDO o Relatório “Restos a Pagar”, emitido no exercício de 2026, segundo o qual os saldos discriminados no Anexo Único estão registrados como Restos a Pagar não processados, sem valor liquidado pendente;

RESOLVE

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar não processados relativos aos empenhos nº 426, de 17 de setembro de 2024, e nº 353, de 18 de junho de 2025, inscritos em favor do credor identificado no sistema contábil como “VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA”, CNPJ 39.717.167/0001-03, no valor total de R\$ 11.589,23 (onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme discriminado no Anexo Único deste Ato.

§ 1º O cancelamento compreende o saldo de R\$ 8.273,59 (oito mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) do empenho nº 426/2024 e o saldo de R\$ 3.315,64 (três mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) do empenho nº 353/2025.

§ 2º O Setor de Contabilidade deverá efetuar os lançamentos de cancelamento e as baixas correspondentes nos sistemas contábil e financeiro, preservando-se os documentos comprobatórios no respectivo processo administrativo.

Art. 2º Eventual obrigação posteriormente comprovada deverá ser apurada em processo administrativo próprio e somente poderá ser paga após o reconhecimento da dívida, mediante dotação orçamentária adequada e observância do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 14 de julho de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS

Exercício / Empenho	Data	Credor	Inscrição inicial	Liquidado/Pag o	Saldo cancelado
2024 / 426	17/09/2024	VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONST	R\$ 263.662,02	R\$ 255.388,43	R\$ 8.273,59
2025 / 353	18/06/2025	VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONST	R\$ 86.207,84	R\$ 82.892,20	R\$ 3.315,64
TOTAL	-	-	R\$ 349.869,86	R\$ 338.280,63	R\$ 11.589,23

Valor total cancelado: R\$ 11.589,23 (onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Motivo do cancelamento: saldos residuais não utilizados após a integral execução e conclusão da obra de construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme planilhas de medição, relatórios e demais documentos do processo administrativo.

Fonte: Relatório “Restos a Pagar”, Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, exercício de 2026.